



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONES: (0442) 77-1129 e 77-1149
CEP 86.966 - CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ
CGC 80888562/0001-89

F-1

LEI Nº 035/91

SÚMULA : Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar Convênio, assumir obrigações e dá outras providências .

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar áreas de terras, dentro do perímetro urbano do Município, à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento do Programa Casa da Família - Projeto Mutirão .

ART. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo Quarto, Parágrafo 1º, Inciso 1, da Lei Federal nº 6766 (19.12.79), que prevê a doação de 35% (trinta e cinco) por cento da área total a ser loteada ao Município .

ART. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR , para a construção em regime de Mutirão / Auto Ajuda de unidades habitacionais pelo Programa CASA DA FAMÍLIA, pelo Projeto Mutirão .

ART. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade a qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cum



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONES: (0442) 77-1129 e 77-1149
CEP 86.866 - CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ
CGC 80.888.662/0001-89

F-02

.....
pridas, no caso de rescisão de Convênio .

ART. 5º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qual quer outra verba ou função Municipal, que será submetido a consideração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR .

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Corumbataí do Sul, 03 de dezembro de 1991.


JAIR CANDIDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

